**EDITAL DE PROCESSO SELETI VO Nº 040/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, do Processo Seletivo, conforme segue.

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO 01**

O requerente solicita a inclusão da isenção da taxa de inscrição no edital de processo seletivo.
**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO**. A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo item 8.2 do Edital, sendo tempestiva. Já quanto ao mérito temos a declarar:

O município de Paulo Lopes não possui legislação referente a isenção da taxa de inscrição para processos seletivos, motivo o qual não foi concedido nenhum tipo de benefício de isenção. Já quanto a alegação da Lei Estadual nº 18.559/22, esta assim dispõe:

> ***"Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado de Santa Catarina, as pessoas doadoras de sangue, de medula ou de leite humano." (NR) (grifei)***

Observe que a isenção é para concurso realizados pelo Estado de Santa Catarina, ou seja, Governo Estadual.

Diante das considerações, e ausência de lei municipal, a impugnação deve ser acolhida e indeferida.

Município de Paulo Lopes, 05 de novembro de 2025.

**FERNANDA LEITE RODRIGUES**
**Prefeita Municipal**



acesse CONCURSOS